

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 633, de 2023, da Senadora Mara Gabrilli, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Renan Filho, informações relativas às gratuidades do sistema de transporte público coletivo interestadual.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Mesa, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) o Requerimento nº 633, de 2023, da Senadora Mara Gabrilli, que “requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Renan Filho, informações relativas às gratuidades do sistema de transporte público coletivo interestadual”.

Especificamente, são solicitados “dados estatísticos dos benefícios tarifários no transporte público rodoviário de passageiros de sua competência, entre 2018 a 2022, relativos à Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas com deficiência carentes, como, por exemplo: número de passageiros e de viagens subsidiadas e seus respectivos percentuais em relação ao total de assentos e viagens, estimativa dos subsídios por mês e ano, quais linhas de ônibus interestaduais são as mais procuradas pelos beneficiários do passe livre e as estatísticas dessa ocupação, percentual de assentos que ficaram ociosos nas categorias convencional, econômica, leito, semileito e executiva, entre outros.”

Na justificção, a Senadora aponta que, embora a gratuidade para pessoas com deficiência no transporte público seja garantida por lei, muitas vezes o transporte não é possível porque as empresas alegam falta de vagas.

II – ANÁLISE

O § 2º do art. 50 da Constituição Federal prevê que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Por sua vez, o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), determina que são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Ainda, conforme o art. 216 do RISF e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, cabe à Mesa do Senado Federal decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora*. O único impeditivo para o requerimento é que este não pode conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, incisos I e II, do RISF). O requerimento em análise não incide em nenhuma das hipóteses impeditivas.

Ademais, o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

A referência à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) contida no requerimento não exclui o fato de que o pedido é direcionado ao titular do Ministério a que se vincula essa agência reguladora. O pedido das informações, portanto, cumpre com todos os requisitos constitucionais: há o pedido escrito de informações determinadas e o destinatário é Ministro de Estado, ocupante, portanto, de cargo citado na literalidade do § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

Dessa forma, de acordo com as normas regimentais e constitucionais, verifica-se que o Requerimento nº 633, de 2023, atende aos

critérios relacionados à solicitação de informações necessárias à competência fiscalizadora do Senado Federal.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 633, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator